

**DECRETO Nº. 065/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no âmbito do Município de Paranacity e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 10.540/2020 instituiu o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, de adoção obrigatória em todos os entes Federativos a partir de 01/01/2023; e

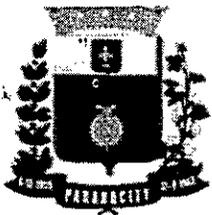
**CONSIDERANDO** que o Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, exigiu a elaboração do Plano de Ação voltado à adequação do Município às normas e prazos estabelecidos.

**DECRETA:**

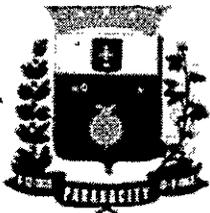
**Art. 1º** Fica instituído o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira (SIAFIC) no âmbito do Município de Paranacity.

**Art. 2º** São requisitos mínimos para o SIAFIC:

- I. O SIAFIC controlará e evidenciará as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do Município.
- II. O SIAFIC controlará e evidenciará os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas, em liquidação e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.
- III. O SIAFIC controlará e evidenciará perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuam despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.
- IV. O SIAFIC controlará e evidenciará a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis.
- V. O SIAFIC processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade.
- VI. O SIAFIC controlará e evidenciará as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.



- VII. O SIAFIC controlará e evidenciará a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres.
- VIII. O SIAFIC controlará e evidenciará as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.
- IX. O SIAFIC emitirá relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000.
- X. O SIAFIC permitirá a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real.
- XI. O SIAFIC controlará e evidenciará as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.
- XII. O SIAFIC controlará e evidenciará a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.
- XIII. O SIAFIC será único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes.
- XIV. Os registros contábeis realizados no SIAFIC estarão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.
- XV. No SIAFIC, o registro contábil será efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.
- XVI. O SIAFIC permitirá a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.
- XVII. Os registros contábeis deverão ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.
- XVIII. O SIAFIC somente permitirá lançamentos contábeis em contas analíticas.
- XIX. O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:  
data da ocorrência da transação; conta debitada; conta creditada; histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; valor da transação; e número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.
- XX. O SIAFIC só permitirá a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos do item anterior.
- XXI. O SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilitará a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.
- XXII. O SIAFIC contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.
- XXIII. O SIAFIC permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.



- XXIV. O SIAFIC vedará a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.
- XXV. O SIAFIC vedará a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.
- XXVI. A escrituração contábil deverá representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade.
- XXVII. O SIAFIC assegurará a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.
- XXVIII. O SIAFIC conterà rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.
- XXIX. O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente.
- XXX. O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro.
- XXXI. O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro.
- XXXII. O SIAFIC disponibilizará, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real.
- XXXIII. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação, em liquidação e ao pagamento.
- XXXIV. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.
- XXXV. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.
- XXXVI. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.



- XXXVII. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários.
- XXXVIII. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.
- XXXIX. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto a despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.
- XL. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto a despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.
- XLI. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual.
- XLII. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso.
- XLIII. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos a arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.
- XLIV. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.
- XLV. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.
- XLVI. O SIAFIC será utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000.
- XLVII. O SIAFIC arquivará os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**Art. 3º** Para aplicação do presente Decreto entende-se como tempo real a disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

**Art. 4º** O Poder Executivo será o responsável pela contratação, manutenção e atualização do SIAFIC.

**Art. 5º** A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observará os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**Art. 6º** O Poder Executivo será o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia.

**Art. 7º** Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, deverão observar as disposições do Plano de Ação estabelecido no Anexo I do presente decreto.

**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de sua publicação, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sítio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2021.**

  
**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



## ANEXO I – Plano de Ação

<b>Inciso do Art. 2º</b>	<b>Prazo Máximo para Cumprimento</b>
I	Imediato
II	Imediato
III	Imediato
IV	Imediato
V	Imediato
VI	31/12/2022
VII	Imediato
VIII	Imediato
IX	31/12/2022
X	Imediato
XI	Imediato
XII	Imediato
XIII	31/12/2022
XIV	Imediato
XV	Imediato
XVI	31/12/2022
XVII	Imediato
XVIII	Imediato
XIX	Imediato
XX	Imediato
XXI	Imediato
XXII	Imediato
XXIII	31/12/2022
XXIV	Imediato
XXV	31/12/2022
XXVI	Imediato
XXVII	31/12/2022
XXVIII	Imediato
XXIX	31/12/2022
XXX	31/12/2022
XXXI	31/12/2022
XXXII	Imediato
XXXIII	Imediato
XXXIV	Imediato
XXXV	Imediato
XXXVI	Imediato
XXXVII	Imediato
XXXVIII	Imediato

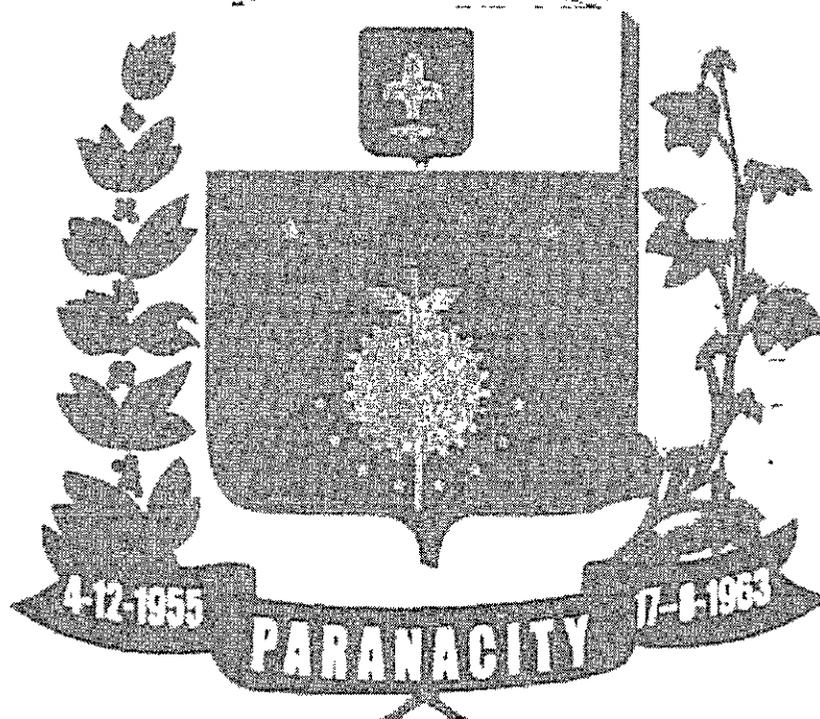


PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

XXXIX	Imediato
XL	Imediato
XLI	Imediato
XLII	31/12/2022
XLIII	Imediato
XLIV	Imediato
XLV	Imediato
XLVI	31/12/2022
XLVII	31/12/2022



RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

